



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER Nº 739/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2019 – PRC 39/2019.

*Recebi em
16/05/19
Samara*

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 16/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa para ministrar aulas de natação e hidroginástica, conforme definido no Termo de Referência, tendo por valor estimado, **R\$ 66.792,32 (Sessenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**.

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

*Trilão Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Aos 14 dias do mês de Maio de 2019, às 09H30MN, reuniram-se em sessão pública da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Pregoeira, Aline Figueiredo de Oliveira e o membro da equipe de Apoio, Elisangela Souza Perdigão, para receber os envelopes e proceder ao credenciamento do representante da empresa: MARCOS TULIO DA SILVA ME, Sr. Marcos Túlio da Silva. O credenciamento foi aprovado e ao receber os envelopes de proposta de Habilitação, os mesmos foram disponibilizados aos presentes para que atestassem sua inviolabilidade e rubricassem seus fechamentos. Finalizada a respectiva fase, fez-se a conferencia dos documentos de habilitação da empresa vencedora e constatou-se que foram apresentados em conformidade com o exigido. Insta salientar que o preço final ofertado é compatível com a estimativa da Licitação.

Mapa de Apuração

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	2.304	Un	Aulas de Hidroginástica – duração de 50 minutos	R\$ 20,00	R\$ 46.080,00
2	960	Un	Aulas de Natação – duração de 50 minutos	R\$ 20,00	R\$ 19.200,00
Valor total da proposta					R\$ 65.280,00

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitado os vencedor do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	2.304	Un	Aulas de Hidroginástica – duração de 50 minutos	R\$ 20,00	R\$ 46.080,00
2	960	Un	Aulas de Natação – duração de 50 minutos	R\$ 20,00	R\$ 19.200,00
Valor total da proposta					R\$ 65.280,00

Dr. Marco Túlio Batista Sarzedo
Procurador Geral do Município
OAB/MG: 134.485



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 16/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 15 de Maio de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482